



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 416/1991**

DESIGNA SERVIDORES PARA  
COMPOR AS COMISSÕES  
PERMANENTES QUE INDICA.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, VI, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (REGIMENTO INTERNO).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As COMISSÕES PERMANENTES constituídas por servidores da Casa, de acordo com o ATO NORMATIVO Nº 131, de 29 de maio de 1991, ficam compostas da seguinte maneira:

I - COMISSÃO DE PROMOÇÃO E ACESSO, ACUMULAÇÃO E ABANDONO DE CARGO.

WANDA CÂMARA FERREIRA DE MEDEIROS - PRESIDENTE

WEBER SAQUIS QUEIROZ

JOSÉ AMILTON FELÍCIO DE SOUSA

LÚCIA COSTA SIQUEIRA

MARY PERES MACIEL - SECRETÁRIO

LUIZA LÚCIA LIMA CARVALHO

II - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO JUNIOR - PRESIDENTE  
OBERDÁ GOMES MOREIRA  
MARIA VENINA DE LIMA  
MARCOS VINICIUS DE MELO CRUZ - SECRETÁRIO  
BENEDITO JÚLIO ANDRADE  
LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA

III - COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETO E  
CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS.  
MARIA DO SOCORRO TORQUATO MAIA - PRESIDENTE  
WELTON COELHO CYSNE  
JOSÉ AMÉRICO CATUNDA TIMBÓ  
ÉDIPO SOARES CAVALCANTE - SECRETÁRIO  
ANTONIETA PERES MARTINS  
ALDA BEZERRA LIMA BARBOSA

**Parágrafo único** - Na COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS, fica mantida a mesma designação feita pelo ATO DELIBERATIVO N° 415, de 10 de maio de 1991.

**Art. 2°** - Ficam nulas e de nenhum efeito as designações anteriormente feitas para as Comissões de que trata este Ato, bem como para as Comissões que foram extintas no Ato Normativo N° 131, de 29 de maio de 1991.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, este ATO DELIBERATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 de maio de 1991.

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ 1º VICE-PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ 2º VICE-PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ 1º SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_ 2º SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_ 3º SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_ 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 29 de maio de 1991.